



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



77 3661-2029

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DE CONTRAPARTIDA N° 011.2024 - CAR-AJU CONVÊNIO N° 749.2021 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO
- CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 009-2024 - PREGÃO PRESENCIAL N° 021-2023 - MARISTELA FERREIRA ALVES
- CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 010-2024 - PREGÃO PRESENCIAL N° 021-2023 - JOÃO PIMENTEL SANTOS FILHO ME

### EDITAIS

---

- EDITAL N° 03/2023 -CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO Á CULTURA POPULAR DO ARTIGO DAS "DEMAIS LINGUAGENS E AUDIOVISUAL - RESULTADO FINAL



**CONTRATO DE CONTRAPARTIDA n.º 011/2024 - CAR/AJU CONVÊNIO N.º 749/2021**

**CONSÓRCIO** – **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetitê-Estado da Bahia – CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO.

**CONSORCIADO** - **MUNICÍPIO DE CANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede na Av. Kennedy, 01, Centro, Candiba-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, REGINALDO MARTINS PRADO.

Firmam o CONTRATO DE CONTRAPARTIDA n.º 011/2024 - CAR/AJU CONVÊNIO N.º 749/2021, com base nos seguintes fatos e fundamentos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

O presente contrato de contrapartida tem como fundamento administrativo:

- I - O Termo de Convênio que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR e SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR com o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO - ALTO SERTÃO, através do Convênio n.º 749/2021;
- II - A obrigação de contrapartida visando a melhor execução do Convênio n.º 749/2021;
- III - A decisão deliberada e aprovada em Assembleia Geral do CDS Alto Sertão, que estabelece o pagamento de contrapartida referente a contratos e convênios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

O presente Contrato de Contrapartida tem como objeto o repasse de valor de contrapartida do Município consorciado ao CDS Alto Sertão, referente ao Termo de Convênio que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR e SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR com o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO - ALTO SERTÃO, através do Convênio n.º 749/2021, tudo conforme Termo de Convênio que integra o presente em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:**



O presente Contrato tem como base administrativa a determinação da Assembleia Geral do CDS Alto Sertão com homologação de contrapartida de convênios, bem como, obedecerá às normas da Lei nº 9.433/05, de forma subsidiária a Lei 8.666/93 e Cláusula 8º e 43º, II do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, ratificado mediante lei municipal pelos entes consorciados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

O Valor da Contrapartida de despesas referente ao Convênio nº 749/2021 é de R\$ 7.114,28 (Sete mil cento e quatorze reais e vinte e oito centavos), na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 32.251-2, Agência nº 0230-5** (Caetité /BA).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2024, em especial, Unidade 02.08.000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE – Ação 2.161 – - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente – Elemento 33903900 – Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS ALTO SERTÃO:**

Constitui como obrigação do CDS-Alto Sertão:

- a) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Contrapartida conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 749/2021, em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;
- b) Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Município com base neste Contrato de Contrapartida, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Alto Sertão para execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Terceira.
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:**



O prazo de vigência desse termo inicia-se na data de sua assinatura com vigência máxima até 30 de junho de 2024.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira de Contrato de Contrapartida.

*Parágrafo Primeiro:* Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 15(quinze) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo MUNICÍPIO, pertinente ao Termo de Convênio nº 749/2021, até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Caetité- Estado da Bahia.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraído-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Candiba -Ba., 16 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

**PEDRO CARDOSO CASTRO**

**PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO CONSORCIADO**

**Reginaldo Martins Prado**

**PREFEITO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2024.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado** portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no 13.783.487/0001-78, representado pela gestora Srª. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, Estado da Bahia, e juntamente com a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada através do Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi-BA, aqui denominados de **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **MARISTELA FERREIRA ALVES** inscrita no CNPJ Nº 05.859.029/0001-47, situada a Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 340, Bairro Sandoval Morais, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, representada neste ato pela Sra. Maristela Ferreira Alves Rodrigues, portadora do documento de identidade RG nº 700932887 SSP/BA e CPF nº 960.485.225-68, doravante designada **Contratada**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial nº 021/2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 16/01/2024, dentro das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de mochilas e fardamentos personalizados com a logomarca da Prefeitura, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Candiba/BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2024, e/ ou faturamento total dos produtos, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 175.999,90 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme planilha:

LOTE 01 – UNIFORMES ESCOLARES PERSONALIZADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CAMISETAS DE MANGA CURTA, GOLA V, CONFECCIONADA EM MALHA PV ANTIPIILING, COM 67% DE VISCOSE E 33% POLIÉSTER, NA COR BRANCA, (COM RECORTES AZUL ROYAL, AMARELO OURO E VERMELHO), DETALHE AMARELO NA GOLA E PUNHO (63% POLIÉSTER + 34% VISCOSE + 3% ELASTANO); GOLA E PUNHO COM 22 MM DE LARGURA; EM DIVERSOS TAMANHOS; COM SERIGRAFIA NA FRENTE (ESCUDO - 10CM X 7CM) - BANDEIRA DO MUNICIPIO COM A DESCRIÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA	UN	4.100	MACEALTH	R\$ 17,77	R\$ 72.857,00
2.	SHORTS EM TECIDO HELANCA ESCOLAR, COM 100% POLIÉSTER E GRAMATURA MÍNIMA DE 250G/M², NAS CORES VERMELHO E AMARELO OURO, COM ELÁSTICO Nº 40, EM DIVERSOS TAMANHOS, COM SERIGRAFIA (4CM X 8CM) NA FRENTE - BANDEIRA DO MUNICIPIO COM A DESCRIÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA	UN	1.220	MACEALTH	R\$ 23,69	R\$ 28.901,80



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

3.	SHORTS SAIA EM MALHA, COM 100% POLIÉSTER E GRAMATURA 250G/M², NAS CORES VERMELHO E AMARELO OURO, COM ELÁSTICO Nº 40, EM DIVERSOS TAMANHOS, COM SERIGRAFIA (4CM X 8CM) NA FRENTE - BANDEIRA DO MUNICÍPIO COM A DESCRIÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA	UN	1.220	MACEALTH	R\$ 26,65	R\$ 32.513,00
4.	CALÇA EM TECIDO HELANCA ESCOLAR, COM 100% POLIÉSTER E GRAMATURA MÍNIMA DE 250G/M², NA COR AZUL ROYAL, COM ELÁSTICO Nº 40, EM DIVERSOS TAMANHOS, COM SERIGRAFIA (4CM X 8CM) NA FRENTE. (BANDEIRA DO MUNICÍPIO COM A DESCRIÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA).	UN	1.390	MACEALTH	R\$ 29,61	R\$ 41.157,90
5.	SAIA COLEGIAL, MODELO FEMININO, TECIDO HELANCA ESCOLAR, COM 100% POLIÉSTER E GRAMATURA MÍNIMA DE 250G/M², NAS CORES AZUL ROYAL, VERMELHO E AMARELO OURO, COM ELÁSTICO Nº 40, EM DIVERSOS TAMANHOS, COM SERIGRAFIA (4CM X 8CM) NA FRENTE. (BANDEIRA DO MUNICÍPIO COM A DESCRIÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA).	UN	20	MACEALTH	R\$ 28,51	R\$ 570,20
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 01</b>						R\$ 175.999,90

3.2. As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

**UNIDADE: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2057 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.9.0.32.00.00 Material de Distribuição Gratuita

FONTE: 15000000

**UNIDADE: 02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ATIVIDADE: 2098 Manutenção do ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1. A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos fornecidos à **Prefeitura Municipal de Candiba**;

4.2. Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3. Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;

4.4. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **Contratada**.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 5.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 5.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Código Tributário Municipal.
- 5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.
- 5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar contrato e iniciar outro processo licitatório.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. O Prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos, de acordo com a solicitação do órgão competente, através da ordem de fornecimento.
- 7.2. Os materiais quando entregues, deverão estar em perfeitas condições e caso a fiscalização constate avarias, o material poderá ser rejeitado e devolvido a empresa, devendo a mesma substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 48 horas.
- 7.3. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.
- 7.4. O fornecimento dos produtos deve cumprir o quantitativo e as especificações do Termo de Referência do Edital. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.
- 7.5. Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.5.1. O não atendimento do disposto no item 7.5 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2. Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos/objeto do contrato;
- 8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar os produtos/objeto deste instrumento convocatório, de acordo com as determinações do contrato, bem como o edital e seus anexos;
- 8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade de execução do objeto, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- 9.3. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do objeto.
- 9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.
- 9.5. A CONTRATADA deverá reparar, substituir, às suas expensas, os produtos fornecidos em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.6. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 9.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.
- 9.8. A CONTRATADA deverá ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- 9.9. A CONTRATADA deverá efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8666/93;
- 9.10. A CONTRATADA obriga-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**9.11.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;

**9.12.** A CONTRATADA compromete-se a comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do contrato, a fim de serem adotadas providências cabíveis.

**9.13.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.

**9.14.** A CONTRATADA obriga-se a garantir o fornecimento rigorosamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a refazer às suas custas os produtos incorretos e determinados pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

**10.1.** Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**11.1.** O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d) Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

**11.2.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

**11.3.** As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

**11.4.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**12.1.** A Prefeitura Municipal de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 11.1, letras d da cláusula décima primeira.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

**13.1.** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis a espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

**14.1.** O presente contrato é celebrado com licitação pregão presencial nº 021/2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 021/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

**15.2.** A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.<sup>a</sup> Gleyce Juliana América Norte, inscrita no CPF sob o nº 025.407.365-48, matrícula nº 37616, para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi/BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

Candiba/BA, 16 de janeiro de 2024.

Reginaldo Martins Prado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00

Contratante

Agnalva Alves Martins Prado

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ nº 13.783.487/0001-78

Contratante

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Contratante

Gleyce Juliana América Norte

CPF Nº 025.407.365-48

Matricula nº 37616

Fiscal do Contrato

**MARISTELA FERREIRA ALVES**

CNPJ Nº 05.859.029/0001-47

Maristela Ferreira Alves Rodrigues

CPF nº 960.485.225-68

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2024.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado** portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no 13.783.487/0001-78, representado pela gestora Srª. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF nº 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, Estado da Bahia, e juntamente com a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada através do Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi-BA, aqui denominados de **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **JOÃO PIMENTEL SANTOS FILHO ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº 14.299.429/0001-36, situada à Travessa Ana Vitória, nº 10, Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, neste ato representado pelo Sr. João Pimentel Santos Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 22666567 SSP/BA e CPF nº 127.543.698-64, doravante designada **Contratada**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial nº 021/2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 16/01/2024, dentro das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de mochilas e fardamentos personalizados com a logomarca da Prefeitura, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Candiba/BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2024 e/ ou faturamento total dos produtos, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 229.998,50 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), conforme planilha:

LOTE 02 – MOCHILAS ESCOLARES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	MOCHILA ESCOLAR EM POLIÉSTER, 1ª LINHA - OFFICE PREMIUM NOTE, RESISTENTE. TAMANHO MÉDIO, UNISSEX. 100% POLIÉSTER, BOLSOS EXTERNOS COM FECHO EM ZÍPER DE METAL PERSONALIZADO; COMPARTIMENTO PARA NOTEBOOK; ALÇA DE MÃO MACIA/ACOLCHOADAS NA PARTE SUPERIOR; ALÇA DE COSTAS MACIAS COM REGULAGEM; TRÊS COMPARTIMENTOS, BOLSOS LATERAIS PORTA GARRAFA, ESPUMA NAS COSTAS PARA UM MAIOR CONFORTO; ZÍPERES DUPLO CURSOR RESISTENTES; FECHO COM ZÍPER PERSONALIZADO EM METAL, MEDIDAS: 38 CM X 29 CM X 11 CM.	UND	1.150	YEPP	R\$ 124,97	R\$ 143.715,50
	MOCHILA ESCOLAR EM POLIÉSTER, 1ª LINHA - OFFICE PREMIUM NOTE, RESISTENTE. TAMANHO GRANDE, UNISSEX. 100% POLIÉSTER, BOLSOS EXTERNOS COM					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

2.	FECHO EM ZÍPER DE METAL PERSONALIZADO; COMPARTIMENTO PARA NOTEBOOK; ALÇA DE MÃO MACIA/ACOLCHOADAS NA PARTE SUPERIOR; ALÇA DE COSTAS MACIAS COM REGULAGEM; TRÊS COMPARTIMENTOS, BOLSOS LATERAIS PORTA GARRAFA, ESPUMA NAS COSTAS PARA UM MAIOR CONFORTO; ZÍPERES DUPLO CURSOR RESISTENTES; FECHO COM ZÍPER PERSONALIZADO EM METAL, COMPARTIMENTO PARA NOTEBOOK, MEDIDAS: 42 CM X LARGURA: 32 CM X PROFUNDIDADE: 15 CM.	UND	900	YEPP	R\$ 95,87	R\$ 86.283,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 02</b>						R\$ 229.998,50

**3.2.** As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

**UNIDADE: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2057 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.9.0.32.00.00 Material de Distribuição Gratuita

FONTE: 15000000

**UNIDADE: 02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ATIVIDADE: 2098 Manutenção do ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

**CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO**

**4.1.** A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos fornecidos à **Prefeitura Municipal de Candiba**;

**4.2.** Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

**4.3.** Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;

**4.4.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS**

**5.1.** O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **Contratada**.

**5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **Contratada**.

**5.4.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **Contratada** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Código Tributário Municipal.

5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar contrato e iniciar outro processo licitatório.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O Prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos, de acordo com a solicitação do órgão competente, através da ordem de fornecimento.

7.2. Os materiais quando entregues, deverão estar em perfeitas condições e caso a fiscalização constate avarias, o material poderá ser rejeitado e devolvido a empresa, devendo a mesma substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 48 horas.

7.3. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

7.4. O fornecimento dos produtos deve cumprir o quantitativo e as especificações do Termo de Referência do Edital. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.

7.5. Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.5.1. O não atendimento do disposto no item 7.5 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**8.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**8.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos/objeto do contrato;

**8.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.8.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

**8.1.9.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar os produtos/objeto deste instrumento convocatório, de acordo com as determinações do contrato, bem como o edital e seus anexos;

**8.1.10.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.2.** A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade de execução do objeto, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

**9.3.** A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do objeto.

**9.4.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

**9.5.** A CONTRATADA deverá reparar, substituir, às suas expensas, os produtos fornecidos em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**9.6.** A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**9.7.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

**9.8.** A CONTRATADA deverá ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

**9.9.** A CONTRATADA deverá efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8666/93;

**9.10.** A CONTRATADA obriga-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023.

**9.11.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;

**9.12.** A CONTRATADA compromete-se a comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do contrato, a fim de serem adotadas providências cabíveis.

**9.13.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**9.14.** A CONTRATADA obriga-se a garantir o fornecimento rigorosamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a refazer às suas custas os produtos incorretos e determinados pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

**10.1.** Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**11.1.** O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d) Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

**11.2.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

**11.3.** As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

**11.4.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**12.1.** A Prefeitura Municipal de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 11.1, letras d da cláusula décima primeira.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

**13.1.** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis a espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

**14.1.** O presente contrato é celebrado com licitação pregão presencial nº 021/2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 021/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

**15.2.** A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.ª Gleyce Juliana América Norte, inscrita no CPF sob o nº 025.407.365-48, matrícula nº 37616, para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

16.1. Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi/BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

Candiba/BA, 16 de janeiro de 2024.

Reginaldo Martins Prado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00

Contratante

Agnalva Alves Martins Prado

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ nº 13.783.487/0001-78

Contratante

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Contratante

Gleyce Juliana América Norte

CPF Nº 025.407.365-48

Matricula nº 37616

Fiscal do Contrato

**JOÃO PIMENTEL SANTOS FILHO ME**

CNPJ sob o nº 14.299.429/0001-36

João Pimentel Santos Filho

CPF nº 127.543.698-64

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CNPJ: 30.553.990/0001-56

FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA

E-mail: seccandiba@hotmail.com

**EDITAL N° 03/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO Á CULTURA POPULAR DO  
ARTIGO DAS “DEMAIS LINGUAGENS E AUDIOVISUAL”**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais RESOLVE TORNAR PÚBLICO O RESULTADO FINAL do Edital N° 03/2023 Chamamento público de fomentos à cultura popular das “Demais Linguagens e Audiovisual” - Lei Paulo Gustavo – 2023.

**RELAÇÃO DAS PROPOSTAS – DEMAIS LINGUAGENS**

**CATEGORIA A** – Dança: 01 Prêmio, no valor de R\$ 2.058,61 (dois mil, cinquenta e oitos reais, sessenta e um centavos) cada;  
01 vaga ampla concorrência;

N°	Nome do Projeto	Concorrência	Nota	Resultado
01	A 003- Grupo de dança Quilombo dos anjos	COTA	99	Selecionado

**CATEGORIA E** – Artesanato: 01 Prêmio, no valor de R\$ 2.058,61 (dois mil, cinquenta e oitos reais, sessenta e um centavos) cada;  
1 vaga cota;

N°	Nome do Projeto	Concorrência	Nota	Resultado
01	A 004 – Artesanato Quilombo dos Anjos	COTA	89	Selecionado

**CATEGORIA H** - Cultura Popular e Manifestações Tradicionais: 1 Prêmio, no valor de R\$ 2.058,61 (dois mil, cinquenta e oitos reais, sessenta e um centavos) cada; 01 vaga cota;

Nº	Nome do Projeto	Concorrência	Nota	Resultado
01	A 008 – Grupo de Montaria Sela Dourada	COTA	86	Selecionado

**RELAÇÃO DAS PROPOSTAS: AUDIOVISUAL**

**CATEGORIA A** - Curtas-metragens: 01 Prêmio, no valor de R\$ 8.012,13 (oito mil, e doze reais e treze centavos) cada; 01 vaga cota;

Nº	Nome do Projeto	Concorrência	Nota	Resultado
01	A002 – Quilombo em Ação	COTA	77	Selecionado

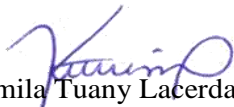
**CATEGORIA B** – Videoclipes: 04 Prêmios, no valor de R\$ 8.012,13 (oito mil, e doze reais e treze centavos) cada; 02 vagas ampla concorrência e 02 vagas cotas;

Nº	Nome do Projeto	Concorrência	Nota	Resultado
01	A007- A voz que promove cultura	AMPLA	65	Selecionado
02	A006 -VABE (vale de bênçãos)	AMPLA	60	Selecionado
03	A009- Comitiva Matuto Inteligente	COTA	60	Selecionado

**CATEGORIA C** - Desenvolvimento de roteiro: 01 Prêmio, no valor de R\$ 8.012,13 (oito mil, e doze reais e treze centavos) cada; 01 vaga ampla concorrência

Nº	Nome do Projeto	Concorrência	Nota	Resultado
01	O fomento da cultura de Candiba no âmbito da Economia Solidária	AMPLA	60	Selecionado

Candiba/BA, 17 de janeiro de 2024.

  
Kamila Tuany Lacerda Leão Lima  
Secretária Municipal de Educação e Cultura